

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 02/2024

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES.

PROC. N. 0004054-13.2019.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, sito à Rua Sete de Setembro n. 730, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada, doravante designado CONVENENTE, e, do outro lado, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n. 2041 - Cj 281 Bl A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o n. 90.400.888/0001-42, representado pelo Sr. Gerson Luiz Ferreira e Sr. João Amarante de Oliveira Silva Segundo, no fim assinados, doravante designado CONVENIADO, celebram, observadas as disposições da Instrução Normativa P n. 48/2016 – TRE-RS, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo pelo **CONVENIADO**, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do **CONVENENTE**, desde que:

- a) sejam servidores do Quadro de Pessoal do CONVENENTE;
- b) sejam aposentados em caráter permanente e que seus proventos sejam pagos pelo CONVENENTE;
- c) sejam pensionistas e que seus proventos sejam pagos pelo CONVENENTE;
- d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- I Indicar, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do
 CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:
- a) fornecer ao **CONVENIADO** relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste convênio;
 - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do CONVENIADO;
- e) repassar ao **CONVENIADO**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito da remuneração dos servidores, o total dos valores averbados;
 - f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

- g) recepcionar e devolver ao **CONVENIADO** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, constando os contratos efetivamente averbados, bem como os excluídos, com justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - h) comunicar ao CONVENIADO a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) solicitar ao **CONVENIADO** a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do **CONVENENTE**;
- j) solicitar ao **CONVENIADO**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
 - k) acatar os parâmetros e normas operacionais do CONVENIADO vigentes neste convênio e sua programação financeira;
- l) prestar à agência do **CONVENIADO** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- m) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do **CONVENIADO**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste convênio,
 orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo.

Parágrafo único – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromissos decorrentes do presente convênio assumidos pelos servidores junto ao **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- I Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do
 CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste convênio;
- II Fornecer ao **CONVENENTE**, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, arquivo e/ou extrato, contendo o nome dos servidores, identificação dos contratos, número(s) da(s) parcela(s), total de parcelas, respectivos valores a serem debitados no mês;
- III Providenciar as exclusões, no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas neste convênio;
- IV Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo
 CONVENENTE;
- V Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao **CONVENENTE**, por parte do servidor/devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O fechamento da folha de pagamento é o dia 1º (primeiro) de cada mês e o crédito da remuneração dos servidores do **CONVENENTE** é dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 03 (três) anos a contar data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo, conforme previsto na cláusula sétima.

Parágrafo único – O convênio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

O CONVENIADO poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento, por parte do CONVENENTE, de qualquer cláusula ou condição estipulada neste convênio;
- b) o **CONVENENTE** não repassar ao **CONVENIADO** os valores averbados até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito da remuneração dos servidores;
- c) houver mudanças na política governamental ou operacional do **CONVENIADO** que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo primeiro – A suspensão do convênio não desobriga o **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo segundo – O restabelecimento do convênio ficará a critério do **CONVENIADO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente convênio, mediante manifestação formal de quem o desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **CONVENENTE** e pelo **CONVENIADO**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo primeiro – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito, em caso de aprovação pelo **CONVENIADO**, obrigando-se o **CONVENENTE** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo terceiro – A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causado pelo CONVENENTE ou pelo CONVENIADO implicará a rescisão do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste convênio, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA NONA – ORDEM DE PREFERÊNCIA

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, o **CONVENENTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **CONVENENTE** e o **CONVENIADO** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do convênio, Convênio n. 02/2024 (1801222) SEI 0004054-13.2019.6.21.8000 / pg. 3

utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do convênio, o CONVENIADO será responsável por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto do convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Parágrafo único - Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONVENIADO interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONVENIADO tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do CONVENENTE.

> Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, Pelo CONVENENTE.

Sr. Gerson Luiz Ferreira e Sr. João Amarante de Oliveira Silva Segundo, Pelo CONVENIADO.



Documento assinado eletronicamente por Gerson Luiz Ferreira, Usuário Externo, em 17/05/2024, às 10:36, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOAO AMARANTE DE OLIVERIA SILVA SEGUNDO, Usuário Externo, em 20/05/2024, às 16:45, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral, em 21/05/2024, às 00:14, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1801222 e o código CRC 139E9980.

> Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190 www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307